

causa e a sua data de publicação, via correio eletrónico;

- Aplicar e fazer cumprir os regulamentos;
- Prestar informações atempadas sobre projetos de diploma legais com interesse Municipal;
- Promover e atualizar juridicamente as normas, regulamentos, posturas, e os demais documentos legais da Câmara Municipal.
- Além destas atribuições, compete ainda a este serviço exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhes forem cometidas por lei ou determinação superior.

Artigo 19.º | Gabinete de Qualidade e Prevenção da Corrupção

A esta unidade de assessoria compete:

- Promover a certificação dos serviços pela Norma da Qualidade em vigor;
- Acompanhar o Sistema da Qualidade no Município;
- Promover auditorias internas aos serviços;
- Acompanhar as auditorias realizadas pela entidade que certifica anualmente o Município;
- Propor ações corretivas resultantes das auditorias realizadas no Município e acompanhar a sua implementação e verificação de eficácia;
- Elaborar propostas de modernização e melhoria dos serviços;
- Colaborar com os diferentes serviços municipais na proposta e implementação de ações de melhoria e modernização a que se proponham;
- Propor e implementar, no município, programas de modernização administrativa;
- Apoiar no tratamento de sugestões/reclamações apresentadas pelos munícipes;
- Acompanhar e definir indicadores que permitam avaliar os objetivos estabelecidos e medir o nível de qualidade existente na organização;
- Promover com os demais dirigentes municipais medidas de otimização dos serviços;
- Proceder à identificação e operacionalização de mecanismos, junto das diversas unidades flexíveis, de prevenção da corrupção;
- Acompanhar e avaliar o plano de anticorrupção, elaborando relatórios regulares sobre a aplicação das medidas de prevenção nele constantes.
- Além destas atribuições, compete ainda a este serviço exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhes forem cometidas por lei ou determinação superior.

SUB-CAPÍTULO II | UNIDADES E SUBUNIDADES ORGÂNICAS

SECÇÃO I | UNIDADES ORGÂNICAS FLEXÍVEIS

Artigo 20.º | Composição e competências transversais das unidades orgânicas flexíveis

Esta Câmara Municipal é composta pelas seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- Unidade Orgânica Flexível Administrativa, Financeira e Patrimonial (UOF_AFP);
- Unidade Orgânica Flexível de Obras, Serviços e Ordenamento do Território (UOF_OSOT);